TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08477/15

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02252 /15

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **MARIA JOSÉ DE ABREU XAVIER**

1.2. CARGO: **Professora, matrícula 5924**

1.3. DATA DO ÓBITO: **05.12.2012**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **27.12.2012**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **28.12.2012**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE**: Presidente IPSEMC**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
ITALO LEITE XAVIER	77 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a I**TALO LEITE XAVIER,** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 28 de julho de 2015.

Cons. Arnóbo Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd